Câmara Municipal

SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA

L E I nº 153/74

ALTERA OS VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 138 E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ELIZEU ALENCASTRO RIZZIERI — Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários constantes do quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, um acréscimo de 30% (trinta por cento), em todos os padrões constantes da Lei Municipal nº 138 de 31|5|1.974;

Artigo 2º O acréscimo será pago em três parcelas, sendo a 1ª parcela de 10% a partir de 1º de dezembro de 1.974, a 2ª de 10% a partir de 1º de janeiro de 1.975 e, a 3ª de 10% a partir de 1º de março de 1.975;

Artigo 3º - O Prefeito Municipal baixará através de Decreto, a nova tabela de padrões de vencimentos, contendo o valor dos vencimentos nas três etapas previstas no artigo 2º;

Artigo 4º - Para a cobertura financeira decorrente da execução da presente Lei, serão utilizados os recursos a seguir especificados:

Para o acréscimo do mês de dezembro de 1.974, deverão ser suplementadas as dotações de pessoal constantes do orçamento vigente, com recursos de excesso de arrecadação. Para os acréscimos do exercício de 1.975, serão utilizados os recursos constantes da rubrica 3.1.1.0 - pessoal já previsto no orçamento do exercício de 1.975;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço D'Oeste, em, 26 do mês de novembro de 1.974

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

1º Secretário

2º Secretário